

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

PORTARIA N° 026/2021

(Dispõe sobre novas medidas para atender ao Decreto Municipal nº 3.133, de 12 de março de 2021).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020;

Considerando o aumento exponencial do número de casos no Estado de São Paulo, com chances de alargar gradativamente em poucos dias;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133, de 12 de março de 2021 que institui medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o distanciamento social é uma das formas de evitar a disseminação do Covid-19;

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Antonio Filho Botelho, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se a suspensão do atendimento presencial ao Público no Prédio Principal da Câmara - Rua Emília Pires, 135, no Prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração - Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752 - 2º andar, conforme o Decreto Municipal nº 3.133/2021.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 2º Fica proibido qualquer tipo de reunião e eventos após às 20h00, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 3.133/2021.

Art. 3º Seguindo o art. 7º do Decreto Municipal nº 3.133/2021, fica proibido a abertura do Plenário ao público.

Art. 4º Conforme parágrafo 1º, do art. 10, do Decreto Municipal nº 3.133/2021, ficam os servidores dos serviços não essenciais dispensados das suas atividades presenciais com intuito de que permaneçam em isolamento em suas residências, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios, ficando à disposição da Câmara em regime de home office (trabalho remoto).

Parágrafo 1º. Os servidores dispensados de suas atividades presenciais, ficam cientes que deverão se manter em isolamento social durante o período de afastamento, podendo incorrer em penalidades e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo 2º. A fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, os servidores da Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento, A chefia da Divisão de Serviços Técnicos Legislativos, Divisão de Serviços Técnicos Administrativos, Secretaria Administrativa, Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica, Controle Interno e os servidores membros de Comissões deverão realizar jornada presencial reduzida com a carga horária semanal de 12 (doze) horas, devendo cumpri-las em escala de revezamento das 9:00hs as 15:00hs.

Parágrafo 3º. Seguindo o parágrafo 5º, artigo 10º, do Decreto Municipal nº 3.133/2021, ficam os funcionários integrantes do grupo de risco, mediante requerimento à Secretaria Administrativa e após devida autorização,

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

dispensados das suas atividades presenciais com intuito de que permaneçam em isolamento em suas residências, ficando à disposição da Câmara exclusivamente em regime de home office (trabalho remoto).

Parágrafo 4º. Para os efeitos do parágrafo anterior, conforme a classificação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), considera-se grupo de risco os seguintes servidores:

- I. Gestantes e lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos que não foram imunizados;
- III. Que possuem doenças que podem contribuir para o desenvolvimento de sintomas graves do Covid-19, desde que devidamente comprovado por laudo médico.

Art 5º. A dispensa que trata o caput do artigo 4º será até o dia 11 de abril de 2021, conforme o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Os prestadores de serviços, quando possível, ficarão em regime de home office (trabalho remoto), ficando à disposição da Câmara para eventuais trabalhos presenciais se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor dia 05 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, ao 01º (primeiro) dia do mês de abril de 2021.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Continuação portaria 026/2021.

Antonio Filho Botelho

Presidente

Patrícia Oliveira Silva

Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, ao 01º (primeiro) dia do mês de abril de 2021.